

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 744/2018

EDITAL Nº 252/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018

OBJETO: “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de veículos com e sem motorista para atender as demandas da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria Municipal das licitações”.

ATA 3º ESCLARECIMENTO DA EMPRESA: CS BRASIL

Aos vinte e um dias do mês de novembro de do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para responder o Pedido de Esclarecimento da CS Brasil, encaminhado ao pregoeiro pelo Sr. Felipe Ricardi dos Santos, através de E-mail: Felipe.ricardi@csbrasilserviços.com.br. A empresa solicitou o que segue: “Boa tarde. Prezado (a) Sr(a). Pregoeiro(a). Nossa empresa vem através deste, mui respeitosamente, solicitar-lhes os esclarecimentos abaixo: **EDITAL Nº. 252/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2018. Processo 41.015/2018.** Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir: 1- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS –OMISSÃO. O Edital não traz previsão fixando prazo determinado para entrega dos veículos, ferindo expressa previsão do art. 55, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e prejudicando a participação do maior número de licitantes. Nesse contexto, é certo que deve ser fixado prazo razoável para entrega do objeto, possibilitando o cumprimento da obrigação por qualquer licitante e, por consequência, a ampla competitividade em busca do menor preço para Administração. Além disso, importante lembrar que somente com a assinatura do contrato, se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação, sejam eles veículos zero quilômetro ou usados. Observe-se que, mesmo diante da possibilidade de entregar veículos usados, a licitante vencedora que não disponha previamente dos veículos na quantidade e especificações exigidas, dependerá do fornecimento do objeto por terceiros que disponham, em estoque, dos veículos que atendam todas as especificações do Edital. Em suma, caso a licitante opte pelo fornecimento de veículos novos, dependerá dos prazos de faturamento e demais procedimentos, os quais demandam tempo considerável; por outro vértice, caso opte pelo fornecimento de veículos usados, dependerá do fornecimento por terceiros que consigam atender todas as condições exigidas (quantidade, especificações). Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, **deve ser sanada a omissão apontada e fixado prazo razoável para entrega dos veículos**, a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente dos veículos licitados, restringindo o caráter competitivo do certame. Assim, em atendimento ao disposto no artigo 55, inc. IV da Lei 8.666/93, **deve ser fixado prazo determinado para entrega dos veículos, o qual deve ser razoável para possibilitar o cumprimento da obrigação por qualquer licitante. De fato, o prazo razoável para entrega dos veículos é de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.** Diante do exposto, visando sanar a omissão apontada questiona-se: a) O prazo de entrega dos veículos poderá ser fixado em 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviços? b) Caso não seja deferido o pedido acima, qual o prazo de entrega dos veículos? c) Caso

seja fixado período inferior a 90 (noventa) dias para entrega, os veículos poderão ser sublocados? 2- REAJUSTE DE PREÇOS. Nos termos do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, o Edital indicará **obrigatoriamente** “o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. Não obstante, o Edital não traz previsão nesse sentido, em desatendimento à legislação vigente. Desta forma, em observância à legislação vigente, a licitante requer os seguintes esclarecimentos: i) os preços contratuais serão *reajustados* a cada 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta? ii) Qual índice deverá ser aplicado para o reajustamento dos preços? 3- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão ser adquiridos em nome da controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante vencedora? 4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. Considerando que todas as obrigações contratuais serão assumidas pela licitante vencedora, sem qualquer prejuízo à Contratante, a licitante questiona se os veículos temporários que serão utilizados para substituição dos veículos em manutenção poderão ser sublocados? 5-MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. O Edital traz a seguinte previsão sobre o tema: **3.6. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: 3.6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos. 3.6.2. Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos seus condutores e motoristas ficam ao encargo da CONTRATADA.** Contudo, o Edital não prevê qual procedimento deverá ser adotado para os casos de infrações de trânsito relacionadas aos veículos do LOTE 02- **sem motorista**. Nesse contexto, não especifica qual procedimento deverá ser adotado para quitação das multas de trânsito, nem prevê a obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Vale frisar que a ausência de identificação do condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, desta forma, é imprescindível que o Edital regule essa questão fixando como obrigação da Contratante a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Diante disso, quanto aos veículos do LOTE 02- **sem motorista**, questiona-se: a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? Ou c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? 6- ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à correção monetária, percentuais de juros de mora e multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta. 7- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. Quanto a este tópico, o Edital traz a seguinte previsão: **8.2.6. Manter seguro total para a CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados.** Contudo, não estipula quais valores devem ser observados para

cumprimento da obrigação, impedindo que os licitantes participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta. Além disso, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, questiona-se: a) Quais valores limites deverão ser observados pelas licitantes para cumprimento da obrigação? b) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos prepostos da Contratante na condução dos veículos? c) A Contratada poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? d) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

8- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos? 9- ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS. Nos termos do Edital os veículos deverão receber adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Canoas, contudo, não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos quanto ao modelo/protótipo dos adesivos que deverão ser utilizados nos veículos, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes.

10- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. O lote 5 do edital exige veículos Hatch motorização 1.4, podemos ofertar veículos de motorização 1.5 ou 1.6 também? 11 – FATURAMENTO. A contratada deverá emitir duas notas fiscais, sendo uma para o serviço de motorista (ISS) e o recibo de locação dos veículos ou deverá emitir apenas NF contemplando todos os serviços. Caso seja uma única NF, peço informar se haverá incidência de ISS e qual a alíquota. 12 – CONVENÇÃO COLETIVA. A contratada deverá utilizar os valores salariais apresentados no edital ou poderá adequar sua proposta de preços a convenção coletiva e encargos sociais que lhe convier? Agradeço a atenção dispensada. Grato, Felipe Ricardi dos Santos. Gerente Administrativo (11) 2377.8068. www.csbrasilservicos.com.br”.

O pregoeiro registra por pertinente, que o esclarecimento foi encaminhado à área técnica da Secretaria requisitante oportunidade na qual o Sr. Roger Henriques de Mello e o Diretor Marco Rosa, manifestaram o que segue: **“Com relação ao item 01 – Prazo de entrega dos veículos, o Edital não possui prazo fixo para entrega do veículo, pois cada pedido irá se dar através de cada ordem de início de serviços, emitida por cada Secretaria solicitante e que, previamente, fará a previsão do período para recebimento do veículo(s) solicitado(s) em conjunto ao contrato. A presente licitação trata de fornecimento de veículos com e sem motorista. A Administração está registrando preços para contratações no período de um ano. Como se trata de registro de preços é bom salientar que a demanda para aquisição destes veículos ocorre de acordo com a necessidade da Administração que poderá utilizar uma unidade ou toda a quantidade solicitada no item. O próprio nome da licitação já diz e se trata de um Registro de Preços. Após a assinatura do contrato e da Ata de Registro de Preços haverá solicitações de acordo com a necessidade da Administração, portanto neste momento dispensa-se prazos como solicita a empresa CS Brasil, com prazo de 90 dias. O Edital não solicita que a empresa que participar disponha de imediato a quantidade de veículos muito menos adquira os mesmos para participar da licitação. Com relação ao item 2 – Reajuste de Preços. Para a questão do reajuste, será concedido a contar da data da proposta financeira final, e que deverá ser contabilizada pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA). Para as licitações via Registro de Preços existe a hipótese de realinhamento e/ou recomposição de preços o qual está previsto no Decreto Municipal 354/2015. Com relação ao item 3 – Propriedade dos veículos. Os veículos poderão ser em nome do sócio**

majoritário. **Com relação ao item 4** – Da indisponibilidade temporária dos veículos. Com relação a este ponto não será admitido a subcontratação sob nenhuma hipótese no decorrer da execução do contrato. Prevê no edital “É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE”. **Com relação ao item 5** – Multas decorrentes de infrações de trânsito: No que se refere às multas do item de veículos sem motorista serão processadas da seguinte forma: A empresa encaminha a notificação ao contratante para que seja feita a identificação do condutor, e a contratante remete os documentos diretamente ao DETRAN-RS. Com a multa com a indicação correta, a contratada efetua o pagamento da infração, e posteriormente encaminha ao contratante a cópia da guia e respectivo comprovante do pagamento e fatura solicitando ressarcimento, que por sua vez é processado pela Secretaria Municipal das Licitações para instrução e pagamento do valor a ser ressarcido. **Com relação ao item 6** – Encargos de mora em caso de atraso no pagamento pela contratante. Com relação a Encargos juros de mora já estão previsto no Edital que é elaborado pela Administração onde as empresas devem se ater a regras nele contidas. **Com relação ao item 7** – Da responsabilidade da contratada. Com relação a este esclarecimento justifica-se que a regra contida no item 8.2.6 que é clara. As empresas que participam deste tipo de licitação, tem pelo conhecimento desta regra contida no edital. A empresa poderá efetuar a gestão do seguro dos veículos, desde que atenda as obrigatoriedades impostas neste Edital. **Com relação ao item 8** – Emplacamento dos veículos. Os veículos são de inteira responsabilidade do contratado no que tange o emplacamento deles, ficando sob critério e decisão o local de emplacamento. **Com relação ao item 9** – Adesivagem dos veículos. Com relação à adesivagem dos veículos a arte desenvolvida fica sob a responsabilidade da SMRIC, pela Diretoria de Comunicação, onde poderão ser dirimidas as dúvidas pelo fone: (051) 3236.1300. **Com relação ao item 10** – Especificação técnica. Com relação a este ponto o item ofertado na proposta financeira deve estar exatamente ao descrito no edital. Quanto à motorização com capacidade superior ao solicitado no edital deverá ocorrer quando da contratação inclusive com concordância única e exclusivamente pelo contratante. Esta solicitação deverá ocorrer por escrito via Central de Atendimento ao Cidadão e será analisada pela Administração. **Com relação ao item 11**- Faturamento. A empresa poderá efetuar o faturamento em duas notas para poder efetuar a retenção do ISS da forma que lhe convier. Por fim, os valores salariais apresentados foram extraídos da última convenção coletiva que obtivemos através do Sindicato Estadual de Motoristas do Rio Grande do Sul. **Com relação ao item 12** – Convenção coletiva. Sendo assim, fica definido os valores através da convenção coletiva e encargos conforme o questionamento do licitante”. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica do requisitante do material dará publicidade da presente Ata no DOMC – Diário Oficial do Município e no site do Banrisul, Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Mário Renato Zacher.- Pregoeiro.